



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100076-39.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100076-9)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 02ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES (02VF-CAC) no período de 31/08 a 04/09/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 2019/14225 e 2020/05863), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 2019/14222 e 2020/05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 2019/14204 e 2020/05857), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 2019/14212 e 2020/05859), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 2019/14199 e 2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 2019/14112 e 2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Agosto / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.288	2.789	3.547



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 217

Suspensos	685	1.784	1.736
Total	2.973	4.573	5.283

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 23 a 27/07/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100679-83.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 02ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 57, II) (item 9.3).”.

- Segunda recomendação: “Elaborar o termo respectivo a fita acautelada no processo nº 0001717-79.2003.4.02.5002, bem como de todo material que esteja na mesma situação, pois determinado o acautelamento de documento ou bem, a secretaria deve confeccionar o termo respectivo, indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos (art. 181 da CNCR) (item 13).”.

Terceira recomendação: “Atualizar as informações cadastrais junto ao SNBA, especialmente, no que tange ao deslocamento da competência criminal para a 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (item 13.1).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/20291, de 15/10/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFES-OFI-2018/02186, de 26/09/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100679-83.2018.4.02.0000 baixado em 03/12/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Relativamente às Metas do CNJ: (i) incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho, a fim de atender às Metas 1 e 2/CNJ; (ii) dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 para o ano de 2019, priorizando os processos do JEF distribuídos até 31.12.2016 (item 4).
- 2) Verificar se persiste o motivo de suspensão nos processos nºs 0000740-92.2000.4.02.5002 e 0017366-77.2009.4.02.5001 (item 7).
- 3) Proferir despacho/decisão nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles analisados no item 9.2.



- 4) Verificar se é hipótese de sigilo de justiça nos processos nºs 5003762-09.2019.4.02.5002, 5004351-98.2019.4.02.5002 e 5002589-13.2020.4.02.5002, bem como retirar o sigilo no sistema nos processos nºs 50056865-5.2019.4.02.5002 e 5006579-46.2019.4.02.5002, conforme decisões proferidas nos respectivos autos (item 10).
- 5) Regularizar a situação dos processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos nesta situação, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020 (item 12.7).
- 6) Atentar para que seja dada destinação final aos materiais acautelados nos processos de nºs 0002037-85.2010.4.02.5002, 0104438-89.2015.4.02.5002, 0011779-90.2017.4.02.5002 e 0000475-02.2014.4.02.5002, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63 CNJ, de 16/12/2008 (item 13.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região